



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-3 Fone: (85) 3344-2341 / (85) 3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 024 /2019, 08 de Maio de 2019.
Autoria: Vereadora Josefa Laura Batista de Araújo

JUSTIFICATIVA

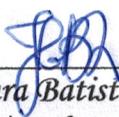
Esse projeto teve como iniciativa principal um trabalho desenvolvido por alunos do IFCE – Campus Paracuru, do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas. A compostagem é uma prática simples e barata, não requer muitos recursos para obtenção do resultado final.

Compostagem é a “reciclagem de resíduos orgânicos” é uma técnica que permite a transformação de restos orgânicos (sobras de frutas e verduras e alimentos em geral, podas de jardim, trapos de tecidos, serragem, etc.) em adubo. É um processo biológico que acelera a decomposição do material orgânico, tendo como produto final o composto orgânico rico em nutrientes que enriquecem o solo.

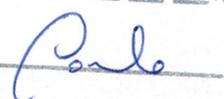
O adubo gerado a partir do processo de compostagem será utilizado para adubação de hortas e pomares (comunitários ou de cooperativas), jardins de praças e outros.

Essa atitude além de diminuir o volume de lixo produzido pela população diminuirá o mau cheiro e a produção de gás metano (poluidor do ar) e chorume (poluidor do solo e do lençol freático). É uma atitude que beneficiará a todos.

Paço da Câmara Municipal de Paracuru, 08 de maio de 2019.



Josefa Laura Batista de Araújo
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 16/05/19 às 12:39:00 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL 



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 014 /2019, 08 de Maio de 2019.
Autoria: Vereadora Josefa Laura Batista de Araújo

APRESENTA AO PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A COMPOSTAGEM DE
RESÍDUOS ORGANICOS URBANOS E
RURAIIS NO MUNICÍPIO DE PARACURU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora Josefa Laura Batista de Araújo infra-assinada e em pleno exercício de suas funções parlamentares, apresenta Projeto de Indicação ao Poder Executivo de Paracuru, junto a Secretaria de Meio Ambiente:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Paracuru, a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos orgânicos por meio dos processos de reciclagem e compostagem.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas jurídicas, de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º Fica vedada, por força desta Lei, a destinação aos aterros sanitários e à incineração de resíduos sólidos orgânicos no município de Paracuru.

Art. 3º Para efeitos desta Lei aplicam-se as definições constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal n. 12.305, de 2010.

Art. 4º A vedação a que se refere o caput do art. 2º desta Lei deverá ser aplicada após 01 (um) ano de publicação desta Lei para pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado e condomínios residenciais ou comerciais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá destinar áreas de sua propriedade em todas as regiões para realização de compostagem que atendam as especificações técnicas.

§ 1º Deverão ser priorizadas, na implantação das determinações desta Lei, as iniciativas comunitárias, coletivas ou de cooperativas de catadores.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

§ 2º O gerenciamento das atividades será acompanhado, assessorado e viabilizado pelos órgãos municipais responsáveis segundo legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação e deverá observar as seguintes diretrizes:

I - priorizar uma implantação gradativa e adequada dos resíduos sólidos orgânicos, observando a tipografia:

- a) resíduos de poda, varrição e jardinagem;
- b) grandes geradores de resíduos alimentares; e
- c) resíduos domiciliares.

II - adotar estratégias variadas para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos no Município;

III - estimular as iniciativas comunitárias e de cooperativas na gestão dos resíduos sólidos orgânicos;

VI - adotar estratégias de descentralização no gerenciamento dos resíduos sólidos no território municipal; e

VI - incentivar a compostagem doméstica e viabilizar sistemas de coleta domiciliar dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente por meio da gestão comunitária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paracuru, 08 de maio de 2019.



Josefa Laura Batista de Araújo
Vereadora